

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ TERMO DE CONTRATO Nº 0115/2019**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**Aos 05 dias do mês de julho de 2019** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Erval Velho, foram registrados os preços para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Máquinas Equipamentos e Veículos**, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal pelo período de 12 meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Erval Velho, inscrito no CNPJ 82.939.422/0001-91 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior, portador do CPF nº 824.490.409-78, **RESOLVE REGISTRAR os preços ofertados pela empresa:**

**MECÂNICA PESADA MARCON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.613.264/0001-62, com sede a Rua Benjamin Tonial, S/N, Centro, em Erval Velho - SC, CEP 89.613-000, neste ato representada pelo seu representante Sr.ª EVA LOURENÇO DE ALMEIDA MARCON, CPF n.º 032.022.129-66., doravante denominado **FORNECEDOR**:

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Máquinas Equipamentos e Veículos**, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal conforme relação anexa.
- 1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pela prestação de serviços, fornecimento dos itens descritos na relação anexa, receberá o valor global total de **R\$ 416.337,50 (Quatrocentos e dezesseis mil trezentos trinta e sete reais com cinquenta centavos)**.
  - 1.2.1. O **FORNECEDOR** deverá atender às especificações do **Anexo I (Termo de Referência)** do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, conforme a necessidade do contratante, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

**1.2.2.** O **FORNECEDOR** deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega das peças, ou prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de peças recusadas por não atenderem ao Edital.

**1.2.3.** Caberá ao **FORNECEDOR** obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**1.2.4.** Por ocasião do recebimento dos serviços e peças, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o **FORNECEDOR** a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

**1.2.4.1.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pela troca das peças ou refazer os serviços, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontram-se diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

**1.2.5.** O aceite dos serviços ou peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente, e pelas eventuais consequências delas decorrentes.

**1.2.6.** Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**1.2.7.** Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

**1.2.8.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços não serão reajustados;

**2.2.** O preço registrado poderá ser revisado, quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **FORNECEDOR**;

**2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**2.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art.65, II, d, da Lei nº 8.666/93;

**2.5.** Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.7.** Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado**, mediante apresentação do documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;

**3.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade solicitante e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda **NÚMERO DO EMPENHO, DO PREGÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO e a PLACA DO VEÍCULO quando couber**;

**3.3.** O **FORNECEDOR** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade, E-mail: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**

**3.4.** A apresentação de documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o **FORNECEDOR**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1. Cabe ao FORNECEDOR:**

**4.1.1.** Executar o objeto de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos e na Cláusula Primeira desta Ata;

**4.1.2.** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**4.1.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do processo licitatório;

**4.1.5.** Exigir do Município documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **FORNECEDOR**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**5.1.1.** Advertência;

**5.1.2.** Multa;

**5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**5.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das

obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do **FORNECEDOR**.

**5.3.1.** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.4.** O Município observará a boa-fé do **FORNECEDOR** e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**5.5.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**5.5.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**5.5.2.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

**5.5.3.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

**5.6.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**5.6.1.** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo **FORNECEDOR** a da ordem de serviços.

**5.6.2.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**5.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**:

**5.7.1.** Se o valor a ser pago ao **FORNECEDOR** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**5.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **FORNECEDOR** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser **CANCELADO**, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Pela Administração, quando:

- a.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do registro de preços;



*c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;*

*d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;*

*e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.*

**7.1.2.** Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao Registro de Preços.

**7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no subitem **7.3.1**, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**7.4.** No caso do **FORNECEDOR** não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Erval Velho, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

**7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.6.** Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

**7.7.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

**7.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.9.** O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7.10.** Os preços registrados poderão ser **SUSPENSOS** nos seguintes casos:

**a.** Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o **FORNECEDOR** esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

**b.** Pelo **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1 .** As despesas decorrentes na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços relativo ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

presente Edital correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho para o exercício de 2019 aprovado através da **Lei 1.492/2018** através das seguintes classificações:

## **GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Proj/Ativ: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Proj/Ativ: 2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Proj/Ativ. 2.005 – Manutenção do Departamento da Administração.

Proj/Ativ. 2.009 – Manutenção da Segurança Pública.

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Proj/Ativ. 2.013 – Manutenção da Secretária de Educação Cultura e Desporto

Proj/Ativ. 2.015 - Transporte Escolar

## **SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Proj/Ativ. 2.027 – Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

Proj/Ativ. 2.028 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL**

Proj/Ativ. 2.030 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proj/Ativ. 2.042 – Manutenção da Assistência Social Geral

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, á partir de 06 de Setembro de 2019 .

**9.2.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Nomeada pela **Portaria 3538/2018** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um **FORNECEDOR** registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.

89613-000

**ERVAL VELHO**

Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**10.3.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do §1º do art.65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da presente ATA, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D` Oeste - SC.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 05 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Eva Lourenço de Almeida Marcon  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Patrick Bordin  
CPF: 097.973.959-44

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.0739.59-64

\_\_\_\_\_  
Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

1) Para esta contratação, entende-se por serviços de mecânica especializada, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.

a) Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.

2) Os **serviços de mecânica geral, eletricidade**, basicamente, consistirão de:

a) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos e máquinas;

b) Substituição de peças;

c) Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;

d) Testes de funcionamento e segurança;

e) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;

f) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos e máquinas.

3) A manutenção prevista consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:

a) *Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.*

b) *Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.*

4) As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser:

a) Novas;

(1) *Genuínas; - peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas*



exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

(2) *Originais; são aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. São direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora.*

(3) *Similares ou Genéricas - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças. As peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor ou;*

b) *Recondicionadas, ou seminovas desde que com anuência escrita do servidor responsável;*

6.1 *No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentado pela secretaria solicitante aplicando o percentual de desconto adjudicado.*

6.2 *Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nos veículos, que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a proponente vencedora aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas,*

7. *As peças, componentes, acessórios e materiais descritos no item 2.2.6 e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela Administração Municipal tendo como base as Tabelas das Montadoras, e na falta destas poderá ser utilizadas subsidiariamente como prova de preços praticados pelas concessionárias*

a) *Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.*

7.1.- *Do fornecimento de peças*

7.1.1- *Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto, por lote, que aplicará nas peças.*

7.1.2 *Esse percentual será fixo durante a vigência da ata de registro de preços limitado ao percentual mínimo fixado no Anexo I, para as peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBT 15296), do valor da tabela das montadoras.*

7.1.3 *O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final.*

7.1.4 Os licitantes deverão dispor tabela das montadoras com a opção de utilizar o software audatex ou outro similar, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

7.1.5 No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, devendo para tanto:

- a) A Licitante vencedora, deverá sempre quando da necessidade de peças para a manutenção e ou reparação do veículo apresentar orçamento com relação das peças necessárias para a execução do serviço com a descrição completa da mesma com detalhamento da peça, marca e carimbo e assinatura da orçante, para pré aprovação através de autorização e aceite no verso da mesma. Caso seja aprovado o orçamento o mesmo deverá ser anexado a NF emitida diretamente para o Município, sob pena de não aceite do referido documento.
- b) A Licitante contratada deverá adquirir as peças do menor orçamento apresentado.
- c) Na nota fiscal a ser emitida deverá constar a descrição e código da peça, o valor individualizado de cada peça
- d) Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.
- e) Nos casos de peças para as máquinas pesadas, os licitantes deverão dispor da tabela de preços da concessionária na marca das máquinas que estão licitados os preços.
- f) A administração não aceitara em nenhuma hipótese preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca dos maquinas que estão licitados os preços.
- g) Por questão de economicidade e agilidade o Município poderá optar pela prestação de serviço do mecânico do seu quadro de pessoal cabendo ao licitante vencedor deste certame nas condições acima apenas fornecer as peças
- h) Ocorrendo a situação prevista na alínea "h" o desconto a ser concedido pela licitante vencedora será o proposto para as peças.

## 8. Garantia dos serviços e peças

8.1 - Serão condição para pagamento dos serviços prestados, que a contratada encaminhe juntamente à nota fiscal e demais documentos termo de garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses, salvo aqueles casos em que a garantia do fabricante for superior;

## 9. Do tempo de execução dos serviços (mão de obra)

9.1 - O tempo da mão de obra na execução dos serviços de mecânica, a serem empregadas nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas das montadoras com opção da média do mercado.

a) Os serviços prestados de forma irregular deverão ser refeitos às expensas da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como peças com defeito, e qualquer outra reparação executada de forma irregular.

b) As peças entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da(s) empresa(s) vencedora(s).

c) A empresa será responsável por eventuais danos causados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração Municipal do prejuízo causado.

d) No caso de acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

10. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
11. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a empresa vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior **10 (dez) quilômetros** do prédio sede da Prefeitura Municipal de Erval Velho, Localizado à Rua Nereu Ramos, 204, centro, Erval Velho (SC), para a manutenção dos veículos constantes do **ANEXO VI**
12. Caso a licitante não se enquadre nas condições previstas no subitem 11. deverá responsabilizar-se pelo transporte, até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Erval Velho, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos.
13. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados através de requisição por servidor credenciado.
14. A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo a relação das peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo servidor responsável do órgão requisitante.
15. Encaminhamento do orçamento ao servidor responsável para análise e autorização, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.
16. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

17. *O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo servidor responsável do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital por intermédio da Autorização de Fornecimento.*
18. *Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo servidor responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.*
19. *Os serviços, quando autorizados pelo servidor responsável do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.*
20. *A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.*
21. *As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.*
- 21.1. *Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*
22. *Constatado o fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*
23. *A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de peças de forma inadequada, que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.*
24. *Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.*
25. *O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.*
26. *Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.*
27. *Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

28. *Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.*
29. **O desconto mínimo** tanto para os serviços quanto para as peças, componentes, acessórios e materiais originais será de **5% (cinco por cento)** do valor da tabela das montadoras e/ou outro similar conforme estabelecido no item 15.2.2 do edital.
30. *Participam do presente certame os seguintes órgão da Administração Municipal de Erval Velho:*
- A. *Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*
  - B. *Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
  - C. *Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Ambiental;*
  - D. *Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação de Interesse Social*
  - E. *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
  - F. *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
  - G. *Fundo Municipal de Saúde;*